



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado da Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do deputado José Pereira Coutinho, de 8 de Maio de 2014, enviada a coberto do ofício nº 414/E345/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 14 de Maio de 2014:

1. Devido ao facto de muitos trabalhos à responsabilidade do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) estarem intimamente ligados à vida da população, vários serviços e instalações, além de prestarem serviços nos dias úteis, necessitam ainda de se manterem abertos ao público nos sábados/domingos, feriados ou todo o ano, sem interrupção. Face a este quadro real, alguns trabalhadores são obrigados a executar os seus trabalhos por turnos ou dentro de um horário de expediente especial.

O IACM, desde a recepção do ofício de divulgação no. 1403250001/DIR, enviado pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, avisou, de imediato, as subunidades, no sentido de precederem à aplicação do parecer, relativo aos trabalhadores que exercem funções por turnos ou executam trabalhos por turnos nos feriados, de deverem poder fruir de uma compensação de um dia de descanso com remuneração.

2. O IACM seguiu sempre a orientação do ofício de divulgação da autoridade administrativa. Os trabalhadores do IACM recebem o subsídio de turno e é-lhes aplicado o Regime de turno, nos termos da disposição do artigo 201º do “Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau”. Em geral, o trabalhador que executa um serviço por turnos, tem, em cada 4 semanas, pelo menos, um dia de descanso, por norma no domingo, e o trabalhador que executa o seu trabalho num feriado ou todo dia quando ocorra a concessão de tolerância de ponto, é compensado por um dia de descanso com remuneração ou por um dia de tolerância de ponto. Em relação ao horário de expediente especial, compete ao Conselho de Administração do IACM definir, através de despacho, os horários de trabalho e a duração semanal de trabalho dos trabalhadores, sendo, nos termos da disposição do Estatuto de Pessoal do IACM, de 36 horas. Os trabalhadores de horário de expediente especial que prestem serviços num feriado ou no dia do seu descanso, são compensados sob a forma de trabalho extraordinário, e dispensados de um dia de serviço, caso prestem serviço todo dia aquando da concessão de tolerância de ponto.



3. De acordo com as exigências do funcionamento real, o IACM necessita de elaborar horários de expediente especial ou de turnos, para parte de seus trabalhadores, já que há interesse em manter abertas ao público várias instalações e em prosseguir a prestação de serviços; antes da execução de trabalho, em horário de expediente especial ou de turno, o IACM não deixará de comunicar com o respectivo trabalhador e, com todo o gosto, de ouvir ainda as diferentes opiniões, em ordem a não prejudicar o funcionamento normal e eficaz dos Serviços e a dar um tratamento adequado às justas exigências do trabalhador.

Aos 6 de Junho de 2014.

O Presidente do Conselho de Administração  
Vong Iao Lek